



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 23/2020**

**CONTRATO Nº:** 09/2017

**DATA DE ASSINATURA:** 02/05/2017

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 09/05/2017, DOU nº 87, Seção 3, p. 86

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO DA CIDADANIA

**CONTRATADA:** BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

O Coordenador-Geral de Logística e Administração do Ministério da Cidadania – MC, no uso de suas atribuições legais, com base no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 09/2017, registrando a alteração de endereço da Contratada no âmbito do supracitado contrato, que passa a ser: [REDAZIDA]

**PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA RAMIRO**

Coordenador-Geral de Logística e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Ramiro**, **Coordenador(a)-Geral de Logística e Administração**, em 30/03/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7169795** e o código CRC **063D7EEB**.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**DIVISÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTROS CONTRATUAIS**

Despacho nº 234/2020/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC

Processo nº 71000.002498/2017-40

Interessado: CGLA/MC

Em 27 de março de 2020.

**Assunto: Término da Vigência do Contrato nº 09/2017 - SEI nº 0485467.**

Senhor Coordenador-Geral de Licitações e Contratos substituto,

1. Trata o presente da *alteração de endereço* da contratada e da *prorrogação* da vigência, por mais 90 (noventa) dias a partir de 02/05/2020, do Contrato Administrativo nº 09/2017, firmado entre o Ministério da Cidadania e a empresa **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviço contínuo de vigilância armada e desarmada, com o emprego de equipamentos, EPs e ferramentas necessárias à execução dos serviços no Bloco “A” da Esplanada dos Ministérios.

2. Em primeiro momento, tratamos da **alteração do endereço** requerida pela empresa contratada na correspondência SEI nº 5923785. A área técnica foi convidada a se manifestar quanto à manutenção dos critérios de habilitação, especialmente aqueles de natureza técnica, e quanto a possíveis impactos na execução com a alteração de sede da contratada, como dispõe o Despacho nº 80/2020/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC, SEI nº 6658584. Em resposta, apresentada no âmbito dos procedimentos de renovação do contrato, mais à frente detalhados, a gestão informou que não vislumbra qualquer impacto, o que, por si, afasta a possibilidade de avaliação do ajuste como alteração contratual. Assim, embora fosse possível a combinação dos dois pleitos - renovação e alteração de endereço - em um único instrumento contratual, entendemos conveniente a adoção de procedimentos paralelos, de maneira a não alterar a minuta previamente aprovada pela Consultoria Jurídica no âmbito do parecer referencial nº 07/2019, e por isso propomos a assinatura do **Termo de Apostilamento, SEI nº 7169795**.

3. Quanto ao procedimento de **renovação**, observamos que a **Cláusula Segunda** do contrato prevê a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e que, ao término da vigência atualmente ajustada, terão transcorrido **36 (trinta e seis) meses de vigência sem solução de continuidade**, como define a Advocacia-Geral da União em sua Orientação Normativa nº 03, de 2009.

4. Então, em 20/01/2020, emitimos o já citado Despacho nº 80/2020, solicitando que a gestão manifestasse se necessária a prorrogação do contrato e apresentasse a documentação que subsidia sua manifestação. Em 23/01/2020, por meio do Despacho nº 15/2020/DIGEC/COGEC/CGLA/SAA/SE/SE- MC, SEI nº 6662016, a área técnica solicitou a prorrogação do ajuste por 12 (doze) meses, apresentou definição teórica de serviços continuados, informou que a empresa vem cumprindo suas obrigações de acordo com o disposto nas cláusulas do contrato, não possuindo, até o momento, nenhum apontamento da fiscalização que indique má prestação do serviço. Encaminhou, também, as certidões emitidas

pela Contratada.

5. Entendendo ser insuficiente os esclarecimentos prestados no âmbito do Despacho 15/2020, encaminhamos solicitação de complementação dessas informações, Despacho nº 43 /2020/SE/SAA/CGLC/CCONT, SEI nº 6692496, em especial quanto a evidenciar os **riscos à administração** com a eventual descontinuidade da prestação do serviço, a necessidade de se apresentar **relatório detalhado de fiscalização contratual**, apresentar o **número do processo autuado** para abrigar nova contratação que, eventualmente, substituirá esta em vigor, avaliação de **vantajosidade econômica** comparando os valores praticados nesta contratação com aqueles estabelecidos em Caderno de Logística específico editado pelo Ministério da Economia e **atesto formal** quanto a manutenção dos critérios de habilitação.

6. Em resposta, a gestão preferiu Despacho nº 20/2020/DIGEC/COGEC/CGLA/SAA/SE/SE- MC, SEI nº 6693432, onde em síntese manifestou-se nos seguintes termos:

I- A prestação dos serviços compreende o atendimento para toda edificação, que é dotada de garagem, subsolo, térreo e mais 9 pavimentos superiores, nos quais estão instalados diversos órgãos públicos federais e que sua interrupção poderia inviabilizar ou prejudicar sensivelmente as atividades deste Ministério e demais órgãos causando grande **riscos à administração**;

II- Quanto ao **relatório detalhado de fiscalização contratual**, que a empresa vem cumprindo suas obrigações de acordo com o disposto nas cláusulas do contrato, não possuindo, até o momento, nenhum apontamento da fiscalização que indique má prestação do serviço, conforme processo mantido pela fiscalização n.º 71000.002498/2017-40 e controlado através do plano de fiscalização (SEI nº 4153360), bem como atestes dos últimos seis meses: 5225707, 5620860, 5970234, 6313152 e 6627873, e no relatório enviado pela contratada (SEI nº 6734541).

III- Quanto à **vantajosidade econômica**, que o contrato ainda pode ser prorrogado por mais 24 meses, assim, não se fazendo necessário **autuar processo licitatório**, que, nos termos do Anexo IX - Da Vigência e da Prorrogação, item 7, da Instrução Normativa nº 05/2017 - MP, é admitida a dispensa de pesquisa de mercado, e reafirma que a contratação permanece econômica;

IV - No tocante à **condição de habilitação**, a gestão atesta que a empresa mantém os critérios de habilitação exigidos no edital.

7. Em análise as informações prestadas, verificamos que o processo indicado como sendo de fiscalização contratual nº 71000.002498/2017-40, em realidade, é aquele em que se insere este despacho, representando o processo de contratação, não havendo documentação suficiente que comprove a adoção das rotinas de gestão e fiscalização indicadas na IN nº 05/2017. Ainda, o documento *plano de fiscalização*, apontado como relatório detalhado de fiscalização contratual, é arquivo PDF datado de setembro de 2019, sem assinatura ou preenchimento, e entendemo-lo insuficiente. Por fim, sua manifestação acerca da vantajosidade deixa de comparar os valores contratados com aqueles estabelecidos em caderno de logística editado pelo Ministério da Economia, e utiliza como parâmetro a IN 05/2017, quando ainda se aplicam ao presente processo as regras estabelecidas pela IN nº 02/2008, como orientado no Despacho nº 80/2020 desta Coordenação.

8. Com base em tais reflexões, restituímos os autos à gestão para nova manifestação, conforme Despacho nº 66/2020/SE/SAA/CGLC/CCONT, SEI nº 6741048, respondido pelo Despacho nº 40/2020/DIGEC/COGEC/CGLA/SAA/SE/SE- MC, SEI nº 6741780, onde apresentou as mesmas informações constante no já citado despacho 20/2020, anexando, em acréscimo, pesquisa de preço com os valores de mercado de órgãos da mesma esfera SEI nº 6746747, e reafirmando que **os preços contratados estão abaixo do limite**

estabelecido no **Caderno Técnico do Distrito Federal** para a contratação de serviços de vigilância do ano de 2016, SEI nº 6747188, alegando ser o último ano em que foi publicado o referido documento, em consonância com a alínea "c" do item 7 do Anexo IX da Instrução Normativa nº 05/2017/MPDG.

9. Registra-se, o último caderno técnico contendo os limites mínimos e máximos do Distrito Federal para a contratação de serviços de vigilância foi editado no ano de 2019, conforme DOC SEI nº 7145522, não o caderno de 2016, como apontado pela gestão. Entretanto, mesmo com esta divergência, pudemos observar que os preços praticados permanecem abaixo dos limites estabelecidos.

10. A avaliação de vantajosidade econômica é de atribuição do gestor, assim como realizar o acompanhamento do setor em que se insere a contratação, com vistas a avaliar continuamente a pertinência do serviço nos moldes contratados. A atuação suplementar desta Coordenação visa resguardar a atuação de gestores e ordenadores de despesas, amejando as melhores práticas observadas na instrução dos mais diversos procedimentos da pasta. Por isso, a gestão deverá observar atentamente as orientações emanadas do setor, apresentando os esclarecimentos requeridos, e, havendo dúvida ou desconhecimento quanto a matéria, poderá contar com o apoio da Coordenação de Contratos, preferencialmente antes da formalização da instrução. Assim, pretende-se imprimir maior celeridade e clareza aos autos.

11. Em continuidade, quanto à manutenção das condições de habilitação, renovamos a consulta às certidões, SEI nº 7145480, verificando a validade dos cadastros ali resumidos.

12. Em resumo, dos Despachos 15 e 20, exarados pela gestão, extrai-se a seguinte **motivação** para a renovação:

c) Consoante à manifestação quanto ao interesse na realização do serviço, essa fiscalização considera que os serviços em referência são importantes e necessários e, sua interrupção poderia inviabilizar ou prejudicar sensivelmente as atividades deste Ministério. Então, ressaltamos que não houve ocorrências de descumprimentos de obrigações trabalhistas e previdenciárias. Vale destacar que a especialização e a qualificação da equipe técnica residente para a prestação dos serviços em questão é específica e não consta do quadro de recursos humanos com as mesmas características no Ministério da Cidadania, e não sendo de interesse da Administração, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, portanto é imprescindível a manutenção da contratação. Por isso, essa equipe de fiscalização se posiciona pela necessidade da prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, ao qual sugerimos que seja por mais doze meses ou até que se conclua nova contratação. - **Despacho 15**

a) A atual prestação de serviço compreende o atendimento para toda edificação, que é dotada de garagem, subsolo, térreo e mais 9 pavimentos superiores, nos quais estão instalados diversos órgãos públicos federais; vejamos: Ministério da Cidadania, com 62,94% de ocupação; Controladoria Geral da União; com 10,20% de ocupação; Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República, com 11,54% de ocupação; e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com 15,32% de ocupação. E, através da Medida Provisória nº. 870 de 1º de janeiro de 2019, estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, e convertida na Lei nº. 13.844 de 2019. O conselho foi alocado no 4º andar do edifício Bloco "A", havendo a necessidade de reforçar a vigilância na edificação, principalmente no pavimento em que se encontra a unidade, tendo em vista que sua composição abrange 12 (doze) representantes dos seguintes ministérios - Cidadania, Mulher, Família e dos Direitos Humanos, da Justiça, da Educação, da Saúde, da Defesa, da Ciência Tecnologia, da Inovação e Comunicações, do Meio Ambiente, da Economia, da Controladoria-Geral da União, e da Secretaria de Governo e Casa Civil da Presidência da República - e mais 12 membros da sociedade civil, entre personalidades e representantes de Organizações Não-Governamentais que atuam na área de voluntariado. Tanto a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, instalada na ala norte do 1º andar, quanto o conselho de voluntariado, instalado na ala norte do 4º andar do prédio carecem de um melhor monitoramento dos espaços com melhor distribuição do quadro de vigilantes, haja vista que dentre os representantes estão diversas autoridades que frequentam constantemente o prédio, e dos membros e servidores envolvidos diretamente com as diretrizes institucionais as quais pertencem. Assim, consoante à essa manifestação, e as áreas que poderão ser prejudicadas com a não realização do serviço, essa fiscalização considera que os serviços em referência são importantes e necessários e, sua interrupção

poderia inviabilizar ou prejudicar sensivelmente as atividades deste Ministério e demais órgãos supracitados. Então, ressaltamos que não houve ocorrências de descumprimentos de obrigações trabalhistas e previdenciárias. Vale destacar que a especialização e a qualificação da equipe técnica residente para a prestação dos serviços em questão é específica e não consta do quadro de recursos humanos com as mesmas características no Ministério da Cidadania, e não sendo de interesse da Administração, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, portanto é imprescindível a manutenção da contratação. Por isso, essa equipe de fiscalização se posiciona pela necessidade da prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, ao qual sugerimos que seja por mais doze meses ou até que se conclua nova contratação. - Despacho 20.

13. A **Contratada** foi questionada quanto a seu interesse na continuidade do ajuste, por meio do Ofício nº 15/2020/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC/MC, SEI nº 6939691, em 20/02/2020, e se mostrou **favorável**, conforme Carta, SEI nº 6969539, de 20/02/2020.

14. Adveio, então, a limitação de prazo para renovação de contratos em vigor imposta pela Portaria GM/MC nº 232/2020. Assim, tanto a gestão quanto a contratada foram convidadas a se pronunciar sobre o novo prazo de vigência, limitado a **noventa dias**, concordando com os termos, conforme Despacho nº 69/2020/DIGEC/COGEC/CGLA/SAA/SE - MC, SEI nº 7043015, e Carta, SEI nº 7117718, de 10/03/2020.

15. No que tange os **custos fixos ou variáveis não renováveis**, observo que estes foram objeto de expurgo quando da assinatura dos Termos de Apostilamento nº 65/2018, SEI nº 2635567, e 48/2019, SEI nº 3595549, não havendo ação a se adotar no momento.

16. Dessa maneira, elaboramos a planilha demonstrativa de evolução econômico-financeira do contrato, SEI nº 6985955, a partir da qual foi emitida a **certificação orçamentária** no valor de R\$ 893.817,17 (oitocentos e noventa e três mil oitocentos e dezessete reais e dezessete centavos), SEI nº 7096325, e as despesas foram declaradas **ordinárias**, SEI nº 7097375, em conformidade com as normas dispostas nos incisos I e II do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000. As notas de empenho que subsidiam a execução do contrato neste exercício foram pensadas ao SEI nº 7123349.

17. Assim, elaboramos a **minuta** do Terceiro Termo Aditivo, SEI nº 7145573, segundo as recomendações constantes do Parecer Referencial nº 0007/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, SEI nº 6409746. Foram inseridas cláusulas que preveem a obrigatoriedade de renovação de garantia, nos mesmos moldes de vigência, de equilíbrio econômico financeiro e de assinatura digital do instrumento.

18. Entendemos que sua remessa à avaliação da Consultoria Jurídica está dispensada, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, considerando que a presente renovação amolda-se às disposições do Parecer Referencial nº 07/2019. Em tal caso, restam necessárias a assinatura do **Atestado de Conformidade** do Processo com Manifestação Jurídica Referencial, SEI nº 7145558, e a **autorização** da prorrogação nos termos do §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 10.193/2019 e da Portaria-MC nº 305/2020.

19. Por todo o exposto, sugerimos o envio dos autos à Coordenação-Geral de Logística e Administração, para autorização do ato administrativo, assinatura do Atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial, SEI nº 7145558, e do Termo de Apostilamento SEI nº 7169795, e posterior remessa à Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para autorização relacionada à instância de governança, com restituição à Coordenação de Contratos para formalização do instrumento em tela.

**LILIAN DE ASCENÇÃO GUEDES**

Coordenadora de Contratos

De acordo.

Encaminhem-se os autos à **CGLA** na forma proposta.

## FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

Coordenador-Geral de Licitações e Contratos substituto

De acordo.

Autorizo a prorrogação, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e do artigo 2º, III, da Portaria nº 305/2020.

Encaminhem-se os autos à **SAA** na forma proposta, após assinatura do Atestado de Conformidade do Processo com Manifestação Jurídica Referencial e do Termo de Apostilamento nº 23/2020.

## PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA RAMIRO

Coordenador-Geral de Logística e Administração

De acordo.

Autorizo a prorrogação nos termos do Decreto nº 10.193/2019 e do artigo 1º, II, Portaria-MC nº 305/2020.

Restitua-se à **Coordenação de Contratos** para formalização do instrumento em tela.

## GILBERTO BARBOSA MOREIRA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 27/03/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Morais, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, Substituto**, em 27/03/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Ramiro, Coordenador(a)-Geral de Logística e Administração**, em 30/03/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barbosa Moreira, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 30/03/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7145588** e o código CRC **9A6CCE0E**.